

Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital

08/C06-i07/2024

Convite à submissão de propostas para a celebração de contratos-programa com a DGES, na sequência e nos termos da avaliação da Manifestação de Interesse à submedida
Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica

06 de maio de 2024

DGES

Direção-Geral do Ensino Superior



Índice

1. Objetivos e prioridades do Investimento Impulso Mais Digital	3
2. Objetivos da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”	4
3. Público-alvo da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”	4
4. Iniciativas prioritárias a apoiar na submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”	5
5. Metas da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”	6
6. Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”	6
7. Âmbito do convite	8
8. Elegibilidade dos beneficiários finais e conformidade das propostas.....	8
9. Entidades intervenientes no processo com vista à celebração do contrato	9
10. Modo de apresentação da proposta ao convite.....	9
11. Condições de pagamento do incentivo	10
12. Eventuais reprogramações	12
13. Despesas elegíveis e não elegíveis	12
14. Princípio da adicionalidade	13
15. Acompanhamento, monitorização e verificação.....	14
16. Obrigações dos beneficiários finais.....	14
17. Calendário	16
18. Regulamento geral de proteção de dados	17
19. Divulgação de resultados e ponto de contacto	17

Considerando:

- a) o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprovou o Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal;
- c) A aprovação pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN) em 17 de outubro de 2023 da proposta de reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência apresentado por Portugal em 26 de maio de 2023;
- d) A aprovação do investimento Impulso Mais Digital, com uma dotação global de 105 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente 6 (qualificações e competências);
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Direção-Geral do Ensino Superior, enquanto beneficiário intermediário;
- f) O Aviso 04/C06-i07/2023 – Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Manifestação de Interesse, publicado a 7 de dezembro de 2023;

É publicado o presente Convite à submissão de Propostas com vista à celebração de contratos-programa com a DGES, na sequência e nos termos da avaliação e do resultado das Manifestações de Interesse ao Aviso 04/C06-i07/2023 - submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica” integrada no Investimento Impulso Mais Digital.

1. Objetivos e prioridades do Investimento Impulso Mais Digital

Os objetivos do Investimento Impulso Mais Digital são aumentar a atratividade das ciências agrárias para as gerações futuras, apoiar as ciências médicas na aceitação dos progressos digitais e tecnológicos e alargar a capacidade de formação em competências digitais aos domínios não CTEAM (ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática); promover a inovação e a modernização pedagógicas, estimulando assim o sucesso académico.

O Investimento visa, assim o estímulo à modernização da rede de ensino superior, com particular ênfase em áreas-chave para a resiliência do país e o aumento das competências na sociedade e nas empresas em áreas-chave para a competitividade, nomeadamente nas áreas digitais e tecnológicas, através de um maior número de ofertas formativas por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) e de um maior número de jovens e adultos formados e requalificados, reforçando e acelerando a execução dos programas “Impulso”, contribuindo para um ensino de qualidade (ODS4), o trabalho digno e o crescimento económico (ODS8).

Visa, ainda, a modernização das práticas pedagógicas no ensino superior, tendo em vista a promoção do sucesso académico, a redução do abandono e o bem-estar estudantil, contribuindo para um ensino de qualidade (ODS4) bem como a atualização tecnológica e modernização das condições de formação das IES, nomeadamente em áreas disciplinares relevantes para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que visam um ensino de qualidade (ODS4), a promoção da agricultura sustentável (ODS2), a melhoria dos sistemas de saúde (ODS3), o apoio aos sistemas de produção e consumo responsáveis (ODS12), a transição verde e a sustentabilidade ambiental (ODS13 e ODS15).

O Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital engloba, assim, seguintes submedidas:

- a) Reforma e Modernização das Ciências Agrárias;
- b) Reforma e Modernização da Medicina;
- c) Reforço das Competências Digitais;
- d) Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior com 2 avisos: Criação de centros de excelência e inovação pedagógica e Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior.

2. Objetivos da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”

São objetivos desta submedida:

- a) Promover a inovação pedagógica, com forte componente digital, privilegiando as áreas não-tecnológicas (ciências sociais, humanidades e artes);
- b) Consolidar dinâmicas institucionais de modernização pedagógica no ensino superior através duma abordagem sistémica que privilegie práticas inovadoras com eficácia na promoção de ensino de qualidade.

3. Público-alvo da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”

O público-alvo desta submedida são os docentes de ensino superior.

4. Iniciativas prioritárias a apoiar na submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”

As iniciativas prioritárias a apoiar no âmbito desta submedida são:

- a) Criação de centros de excelência de inovação pedagógica em consórcios institucionais;
- b) Formação pedagógica de docentes com prevalência da incorporação de componentes digitais nos métodos de ensino/aprendizagem/avaliação;
- c) Adaptação de salas de aula e outros espaços de ensino a metodologias ativas de aprendizagem com utilização de recursos tecnológicos e digitais;
- d) Criação do Conselho Nacional de Inovação Pedagógica no Ensino Superior, enquanto entidade permanente de promoção da inovação pedagógica e da formação pedagógica para docentes de ensino superior, a funcionar com o apoio da DGES.

A criação de centros de excelência de inovação pedagógica tem como objetivo criar consórcios de diversas instituições que promovam nas diversas instituições participantes uma comunidade de práticas relativamente à inovação pedagógica e implementem, através de uma rede de polos em cada instituição e/ou unidade orgânica, iniciativas concretas de inovação pedagógica.

Estas iniciativas podem assumir diversas modalidades e formatos tais como:

- a) medidas que apoiem percursos de desenvolvimento docente, apoiando a formação de docentes para a melhoria da qualidade do ensino;
- b) medidas que apoiem o envolvimento ativo dos estudantes no processo de aprendizagem, nomeadamente através de processos de cocriação;
- c) promover novas articulações dentro das instituições focadas na transformação da aprendizagem e formação dos estudantes, seja entre diferentes áreas disciplinares, seja entre estruturas docentes e não-docentes, de modo a promover soluções inovadoras e uma maior qualidade e relevância da formação académica.
- d) medidas que permitam aos docentes alocar tempo de serviço à inovação pedagógica por períodos de tempo pré-determinados, valorizando o currículo pedagógico dos docentes e enriquecendo a sua contribuição académica;

A dimensão de consórcio é central nesta medida já que se visa estabelecer uma cultura de colaboração e partilha nas instituições de ensino superior, impulsionando a inovação educacional de maneira significativa.

De modo a garantir que a valorização da inovação pedagógica se mantém como eixo estrutural para o desenvolvimento do processo de aprendizagem será constituído por decreto-lei o Conselho Nacional de Inovação Pedagógica no Ensino Superior, enquanto entidade permanente de reflexão e de promoção da inovação pedagógica e da formação pedagógica para docentes de ensino superior. O conselho será constituído por especialistas nacionais e estrangeiros, garantirá a

promoção das práticas pedagógicas em alinhamento com as melhores práticas internacionais e articulará as atividades com os consórcios que venham a ser constituídos.

5. Metas da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”

As metas globais a atingir até 30 de junho de 2026 com a presente submedida são as seguintes: criação de cinco centros de excelência para a inovação pedagógica, com destaque para as áreas não tecnológicas (ciências sociais, ciências humanas e artes). Criação do Conselho Nacional de Inovação Pedagógica no Ensino Superior.

Apesar de os centros de excelência deverem priorizar as áreas de formação mencionadas, o que será valorizado no processo de avaliação, não estão restritos a atuar exclusivamente nestas áreas e podem desenvolver atividades em qualquer uma das outras áreas de educação e formação.

6. Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

O investimento visa contribuir para a reforma sistémica do processo de formação nas áreas de formação identificadas, para a promoção de competências digitais, para a promoção do sucesso no processo de ensino aprendizagem, contribuir para o reforço da competitividade do tecido empresarial nacional, do aumento de competências nos diplomados e para a modernização tecnológicas dos sistemas de ensino.

Os projetos a desenvolver no âmbito desta submedida devem garantir o cumprimento do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (Do No Significant Harm – DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) bem como da Orientação Técnica 9/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nomeadamente no que concerne às obras de construção e remodelação, em termos de eficiência energética e de resíduos.

Parte 1 da lista de controlo do Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de “Não prejudicar significativamente”	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção “Não”
Mitigação das alterações climáticas.		X	O investimento é enquadrável nos domínios de intervenção 087 (Infraestruturas de ensino superior), 095 (Digitalização no domínio dos cuidados de saúde), 108 (Apoio ao

			desenvolvimento de competências digitais), 114 (Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)
Adaptação às alterações climáticas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos			
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Parte 2 da lista de controlo do Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

Perguntas	Não	Justificação substantiva
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos.</i> Prevê-se que a medida:</p> <p>iii) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou</p> <p>iv) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não são minimizadas por medidas adequadas, ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</p>	X	As obras que venham a ocorrer em infraestruturas serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

7. Âmbito do convite

Este Convite visa concretizar a Fase 2 prevista no Aviso 04/C06-i07/2023 - submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica” e dirige-se unicamente às Instituições de Ensino Superior selecionadas na Fase 1, a saber:

Nº de ordem, nome do projeto e nome do Promotor Líder	Financiamento	Financiamento final após distribuição equitativa do valor remanescente
01 - INOV-NORTE (U. Porto)	3 750 000 €	3 842 857,14 €
02 - PEDAGOGIA (FUNDAÇÃO MINERVA - U. Lusíada)	1 100 000 €	1 192 857,14 €
03 - INOV3P (U. Coimbra)	3 000 000 €	3 092 857,14 €
04 - SAPIEN (U. Nova Lisboa)	3 750 000 €	3 842 857,14 €
05 - EPIC (U. Minho)	3 750 000 €	3 842 857,14 €
06 - CECAM (COFAC – U. Lusófona)	1 000 000 €	1 092 857,14 €
07 - Inov@U (U. Lisboa)	3 000 000 €	3 092 857,14 €
TOTAL	19 350 000 €	20 000 000,00 €

8. Elegibilidade dos beneficiários finais e conformidade das propostas

Este Convite é dirigido aos promotores das Manifestações de Interesse submetidas ao Aviso 04/C06-i07/2023 - submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência de inovação pedagógica”, que obtiveram uma pontuação superior a 7 (sete) valores, conforme ata 3 do Painel de Avaliação publicitada em www.dges.gov.pt e tenham aceite as condições negociadas.

Os promotores das Manifestações de Interesse selecionadas são convidados a submeter uma Proposta ao Convite, com vista à celebração de um contrato-programa com a DGES, para a

realização dos respetivos projetos, devendo adequar a respetiva Manifestação de Interesse já avaliada pelo painel de avaliação aos montantes de financiamento fixados, identificar as principais atividades a desenvolver, bem como as metas a que se comprometem, nos termos aprovados pelo painel e já aceites pelos promotores.

A Proposta será verificada pelo painel de avaliação apenas ao nível da sua conformidade com os termos aprovados na Fase 1 e as condições constantes da respetiva ata, resultando numa menção de “Conforme” ou “Não Conforme”.

Serão unicamente financiadas as Propostas com a menção de “Conforme”.

9. Entidades intervenientes no processo com vista à celebração do contrato

O processo inclui as seguintes etapas:

- a. Convite, por parte da DGES, aos promotores das Manifestações de Interesse aprovadas pelo painel de avaliação e que tenham aceitado as condições por ele definidas, para a realização de um contrato-programa;
- b. A partir da data do lançamento do Convite, os promotores têm 10 dias úteis para apresentação da Proposta, durante os quais poderá haver uma interação do painel com os promotores para aferir eventuais dúvidas;
- c. O painel de avaliação tem um prazo estimado de 10 dias úteis para emitir o parecer final sobre a Conformidade das Propostas submetidas, cujo resultado será comunicado de imediato à DGES e aos promotores;
- d. Após parecer de Conformidade, a DGES enviará aos promotores, no prazo de 5 dias úteis, uma minuta de contrato.
- e. O contrato deve ser devolvido num prazo de 5 dias úteis, devidamente assinado por quem obrigar o Promotor, nos termos legais.
- f. No contrato serão detalhadas as condições de acompanhamento, reporte e monitorização da execução do projeto, bem como as condições e modalidades de pagamento dos montantes aprovados.

10. Modo de apresentação da proposta ao convite

A apresentação da Proposta ao Convite decorre entre **06.05.2024 e as 23h59 de 20.05.2024**, sendo efetuada através de formulário próprio, a disponibilizar em <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>

A Proposta deve ser redigidas em português e inglês, com um máximo de 20 páginas A4 no total, excluindo anexos, em fonte Arial 11, incluir a identificação da instituição ou do consórcio e do respetivo líder, bem como:

- a) Descrição das iniciativas a implementar, nos termos da presente submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Criação de centros de excelência e inovação pedagógica”, designadamente:
 - i. estratégia institucional e justificação das opções consideradas com especial ênfase em modelos de aprendizagem, projetando, desenvolvendo e implementando novas abordagens de ensino que contribuam para melhorar a aprendizagem dos estudantes, especialmente nas áreas não tecnológicas;
 - ii. programas de formação de docentes propostos, já existentes e/ou a criar;
 - iii. estratégia para criação de impacto junto do corpo docente;
 - iv. Intensidade da componente digital no processo de inovação pedagógica;
 - v. envolvimento das associações de estudantes ou representantes dos estudantes nos órgãos pedagógicos na definição das iniciativas propostas;
- b) Condições de acolhimento/instalação dos programas de formação propostos e cronograma de execução do financiamento solicitado, garantindo a total execução dos compromissos assumidos e contratualizados pelos proponentes, designadamente para obras de adaptação de instalações e aquisição de equipamentos, contratação de recursos humanos, e outras despesas;
- c) Estimativa do impacto previsto do contributo relativo da candidatura para cumprimento da meta da submedida prevista no ponto 5;
- d) Estimativa do contributo do projeto para os pilares de transição ecológica e digital do PRR e para a igualdade de género;
- e) Descrição do nível de envolvimento dos copromotores e parceiros do consórcio na programação e implementação das medidas propostas;
- f) Identificação da estrutura de governação do consórcio, que será responsável pela coordenação geral das atividades do mesmo bem como do reporte semestral à Direção-Geral do Ensino Superior dos progressos ocorridos para atingir as metas propostas;
- g) Identificação da chave de distribuição do financiamento pelo promotor e copromotores;
- h) **O quadro do formulário denominado “Investimentos” contendo a programação financeira anual, por tipo de despesa, deve ser apresentado por promotor e copromotores.**

11. Condições de pagamento do incentivo

A dotação global desta submedida é de 20 milhões de euros.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável, a 100%.

Os montantes a apoiar não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser dedutível, o seu financiamento ser assegurado nos termos da legislação aplicável.

É obrigatória a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR conforme modelo de publicitação dos beneficiários do PRR constante da Orientação Técnica 5/2021 da EMRP.

A assinatura do contrato-programa confere ao promotor e aos copromotores, se existirem, direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Os copromotores beneficiam igualmente de financiamento em função da sua contribuição para a execução do projeto, de acordo com a chave de distribuição identificada na candidatura. A chave de distribuição do financiamento pelo promotor e copromotores pode ser alterada uma vez pelo consórcio, aquando da avaliação intermédia, em função dos níveis de execução física e financeira verificados até esse momento.

O promotor e copromotores têm direito a receber um adiantamento no valor de 30% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado após a assinatura do contrato-programa e transferido diretamente pela DGES a cada promotor e copromotor.

O promotor e copromotores têm direito ao reembolso das despesas efetivamente incorridas até ao restante montante global do financiamento atribuído nos seguintes termos:

- a. O processamento de pagamentos é feito a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação da realização da despesa entre os promotores e copromotores, quando existam, pela DGES e da informação relativa ao cumprimento das metas e execução financeira das operações;
- b. Os pedidos de pagamento são submetidos pelo promotor e copromotores, quando existam, à DGES através do sistema de informação do PRR, apresentando os dados comprovativos de realização de despesa efetuada relacionada com a execução do programa contratualizado (dados das faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento, instruídos dos respetivos procedimentos, que deram origem a essas despesas.
- c. O adiantamento e todos os pagamentos a realizar pela DGES, serão feitos exclusivamente através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo promotor e copromotor no contrato-programa.
- d. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado;

- e. Os pedidos de reembolso são efetuados duas vezes por ano, entre 2024 e 2025, até 1 de junho e 1 de novembro e em 2026 unicamente até 30 de junho;
- f. No prazo de 40 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, a DGES analisa o pedido, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- g. Os pagamentos serão processados na medida das disponibilidades da DGES, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à apresentação, pelos promotores, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados;
- h. Os pedidos de pagamento serão objeto de verificação no local.

12. Eventuais reprogramações

No âmbito da Fase 3, e caso ocorram reprogramações decorrentes da avaliação intermédia no 2º trimestre de 2025, a informação sobre as condições e os montantes será disponibilizada no site da DGES.

13. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas após 01.04.2023 e desde que os procedimentos de contratação que lhe deram origem tiverem sido iniciados, igualmente, após 01.04.2023.

Todas as despesas elegíveis devem estar devidamente contratualizadas até 31.12.2025 e totalmente executadas até 30.06.2026.

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade estabelecidas, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- a) Custos de formação das Instituições de Ensino Superior para a execução dos objetivos previstos nas candidaturas aprovadas, nos quais se incluem:

- i. Despesas com a contratação de recursos humanos, sob diversas modalidades (incluindo a contratação de docentes, não docentes, monitores, formadores e outros técnicos):
 - ii. Despesas com docentes integrados em carreira, desde que demonstrada a afetação direta ou indireta da despesa ao desenvolvimento do projeto em causa, nomeadamente por remunerações adicionais pagas aos docentes pelo trabalho adicional desenvolvido ou por se verificar a necessidade de contratar docentes a termo para substituir a atividade regular dos docentes contratados por tempo indeterminado, que passam a estar afetos às atividades adicionais no quadro do investimento Impulso Mais Digital;
 - iii. Despesas com pessoal técnico integrado em carreira, desde que demonstrada a afetação direta ou indireta da despesa ao desenvolvimento do projeto em causa decorrente da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação, bem como acompanhamento e avaliação do mesmo, afetos exclusiva ou parcialmente à operação;
- b) Recuperação e modernização de infraestruturas, instalações e equipamentos;
 - c) Despesas várias, incluindo consumíveis e despesas com programas específicos de integração, acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes visando promover o seu desenvolvimento global (competências pessoais e culturais, associadas às científicas e técnicas) e combater o abandono e garantir o sucesso escolar, bem como definição e implementação de planos de carreira e integração profissional;
 - d) Despesas associadas à realização de conferências e workshops de disseminação de práticas pedagógicas.

No âmbito do presente Convite não são elegíveis:

- a. Despesas com encargos gerais (e.g. água, luz, gás, manutenção de rede e infraestrutura informática, consumíveis não relacionados com o projeto, entre outros.);
- b. Despesas comprovadas por faturas de montante inferior a 100 euros.

Não se aplicam as disposições relativas a Auxílios de Estado dado que os Beneficiários Finais (Instituições de Ensino Superior) não cabem na noção de “Auxílio de Estado” na aceção do nº 1 do artigo 107º do TFUE.

14. Princípio da adicionalidade

Qualquer tipo de despesa deve respeitar o Princípio da Adicionalidade em termos da absoluta necessidade de representar um adicional ao funcionamento corrente das IES, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários,

devendo demonstrar-se que se trata de iniciativas novas face às existentes nas entidades promotoras ou que beneficiam exclusivamente estudantes que nunca beneficiaram de programas com o mesmo objetivo. Nesse contexto, as instituições de ensino superior podem criar novas unidades curriculares (como optativas, caso o plano de estudos preveja essa possibilidade), reformular unidades curriculares atuais ou criar formação complementar com atribuição de ECTS. Considera-se que cumpre a adicionalidade também as situações em que as unidades curriculares, podendo ser pré-existentes, passem a integrar recursos digitais ou acesso a instrumentos de simulação clínica que antes não estavam disponíveis, como resultado do financiamento atribuído.

15. Acompanhamento, monitorização e verificação

O acompanhamento, monitorização e verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a. O promotor deve enviar, até ao 2.º trimestre de 2025, o relatório de progresso físico e financeiro do projeto, englobando a execução global e a anual, mediante template a disponibilizar pela DGES;
- b. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos promotores;
- c. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.
- d. As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão;
- e. A avaliação intermédia do 2.º trimestre de 2025 será efetuada pela DGES através da verificação do cumprimento dos indicadores de execução contratualizados (KPI); caso haja incumprimentos dos KPI, serão averiguadas pela DGES as razões desse incumprimento junto do Promotor da candidatura podendo, em caso de não justificação adequada ou de colocação em risco da execução global do contrato, condicionar ou impedir os pagamentos seguintes.

16. Obrigações dos beneficiários finais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou com a DGES, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável:

- a. Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Convite e contratualizadas com a DGES;

- b. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c. Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social bem como assegurar o registo dos fornecedores no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- h. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i. Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia.
- j. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- k. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário (DGES);
- m. O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário final;
- n. Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário (DGES):
 - i. Cessação ou realocação de sua atividade;

- ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- o. Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Deve ser dada especial atenção às Orientações Técnicas 8/2023, 11/2023 e 12/2023 da EMRP no que se refere aos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir e mitigar situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

17. Calendário

O calendário dos Impulsos Mais Digital inclui as seguintes etapas:

4.º Trimestre de 2023:

- Publicação dos Avisos de Abertura para apresentação de Manifestações de Interesse
- Apresentação das Manifestações de Interesse;

1.º e 2.º Trimestres de 2024:

- Admissão e seleção inicial das Manifestações de Interesse, incluindo apresentação pública, seguida de negociação com os proponentes e seleção final de projetos a financiar, com indicação do montante de financiamento;

- Convite direcionado às Manifestações de Interesse selecionadas na fase anterior e apresentação das candidaturas a financiamento pelos promotores das respetivas Manifestações de Interesse com vista à celebração de Contratos-Programa;

- Preparação dos Contratos-Programa e assinatura dos mesmos entre a DGES e os promotores das candidaturas;

2.º Trimestre de 2025 - Avaliação intermédia;

30 de junho de 2026 - Conclusão total da execução;

3.º Trimestre de 2026 - Publicação de relatório final.

18. Regulamento geral de proteção de dados

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura.

É, ainda, assegurado pela DGES o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura.

19. Divulgação de resultados e ponto de contacto

O presente Convite será divulgado em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e em www.dges.gov.pt

A comunicação necessária sobre o presente Convite, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é efetuada, em exclusivo, pelo endereço eletrónico impulso.pedagogica.centros@dges.gov.pt

Joaquim Mourato

Diretor-Geral do Ensino Superior